



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO N° 5.772

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2017-006573 /TEC/AIMU-5939 – OZAILDO XAVIER DA SILVA – **Tipo processo:** Auto de infração N° 014502 – Causar Poluição Sonora em Níveis de 77,2 dB(A) com 12,1 dB (A) Acima do Ruído de Fundo Estabelecido Para Área Predominantemente Urbana em Horário Noturno, Contrariando a Legislação Ambiental em Vigor - **Local da Infração:** Rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho, Ernesto Geisel – João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 014502, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **OZAILDO XAVIER DA SILVA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019;

**Art. 2º** Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação;

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretaria Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 18 de setembro de 2025.**